LEI Nº. 550/2010
De 21 de junho de 2010

Acrescenta parágrafo único nos artigos 35, 37, e 39 e insere o inciso I no art. 47 da Lei nº 514 de 14 de dezembro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO FEDERADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e em obediência à Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RAIMUNDO DA SILVA LEAL**, Prefeito do Município de Cristinápolis - SE, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 35 da Lei 514/2009 passa a ter o parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único: Compete ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento a função de ordenador de despesa e a representação do município junto às repartições administrativas e financeiras que impliquem em geração de despesa.

Art. 2º - O art. 37 de Lei 514/2009 passa a ter o parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único: Compete ao Secretário Municipal de Educação a assinatura, o controle e a fiscalização dos contratos, bem como a gestão e prestação de contas dos recursos próprios e dos repasses destinados à secretaria municipal de educação.

Art. 3º - O art. 39 da Lei 514/2009 passa a ter o parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único: Compete ao Secretário Municipal de Saúde a assinatura, o controle e a fiscalização dos contratos, bem como a gestão e prestação de contas dos recursos próprios e dos repasses destinados à secretaria municipal de saúde.

Art. 4º - O art. 47 da Lei 514/2009 passa a ter o inciso I com a seguinte redação:

I - Compete ao Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania a assinatura, o controle e a fiscalização dos contratos, bem como a gestão e prestação de contas dos recursos próprios e dos repasses destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Gabinete do Prefeito de Cristinápolis/SE, 21 de junho de 2010.

Raimundo da Silva Leal
RAIMUNDO DA SILVA LEAL
Prefeito